

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

180 (m)

= LEI Nº 739, em 15 de dezembro de 1.969. =

"Estabelece o regime de preços para os serviços que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, da Lei Estadual nº 9842/67 (Lei Orgânica dos Municípios).

P R O M U L G A

- ARTIGO 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial ou civil, prestados pelo Município e que não se enquadrem na conceituação de taxa, de acordo com o sistema tributário nacional, são consideradas preços, para os efeitos desta lei.
- ARTIGO 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.
- ARTIGO 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em conta o custo total do serviço verificado no exercício anterior, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.
- ARTIGO 1º - O volume de serviço, para o efeito do disposto neste artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades, produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos.
- ARTIGO 2º - O custo total, para o efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração do serviço e bom assim as provisões para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
- ARTIGO 4º - Quando o Município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita sem base nos preços do mercado.
- ARTIGO 5º - Os serviços cuja execução dependerá do preço a ser estabelecido nos termos desta Lei são seguintes:
- I - Serviços de água;
 - II - Serviços de esgotos;
 - III - Serviços de cemitério;
 - IV - Serviços de expediente;
 - V - Serviços diversos, não tributados como taxa.
- ARTIGO 6º - A natureza, a especificação e os preços dos serviços de que trata o artigo anterior serão indicados nas tabelas respectivas, expedidas por decreto executivo.
- ARTIGO ÚNICO - Anualmente, o Executivo promoverá a revisão e a atualização dos preços fixados, tendo por base as alterações verificadas no custo dos serviços a serem prestados.

281 (1)

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

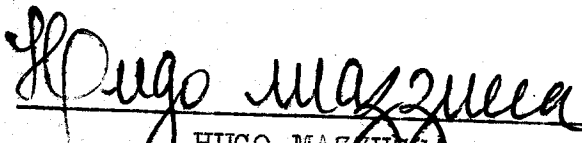
continuação:-

ARTIGO 8º - Aplicam-se aos prêços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário do Município.

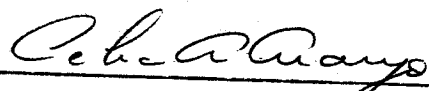
ARTIGO 9º - O Prefeito expedirá os regulamentos, portarias, circulares ou avisos que se fizerem necessários a execução desta lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 15 de dezembro de 1.969.-


HUGO MAZZEUCA
=Prefeito Municipal=

Arquivada na Divisão do Expediente e publicada na Portaria Municipal, a mesma data.


CÉLIA AUGUSTA DE ARAUJO
=Chefe da Divisão do Expediente=